

## **COM04 - 23/05/2016 - DIME/GIA-ST - PROVIDENCIAS DECORRENTES DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO RETROATIVA NO SIMPLES NACIONAL**

Recentemente foram implementadas modificações nas rotinas do SAT referentes o recebimento da DIME e GIA-ST de contribuintes inscritos no CCICMS quando da sua inclusão ou exclusão retroativa no regime de apuração do Simples Nacional e o recebimento de DeSTDA.

### **1 - CONTRIBUINTE COM OBRIGAÇÃO DE ENVIO DE DIME**

As modificações alcançam os eventos de inclusão e exclusão no Simples Nacional, recebidos do SERPRO/RFB, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

#### **1.1 - no caso de INCLUSÃO DA OPÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS:**

1.1.1 - **elimina a OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA DIME** contado do 1º dia do mês de efeito da inclusão no regime;

1.1.1.1. Automaticamente fica vedada a substituição das DIMES das referências alcançadas pela retroatividade;

1.1.2 - **cria a OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA DeSTDA** do:

a) substituto tributário na operação subsequente, no mesmo mês em que dispensado o envio de DIME, e

b) nos demais casos a partir da referência para o qual enviou a primeira DeSTDA;

1.1.3 - **EFEITOS DAS DIME existentes para referências posteriores à inclusão retroativa da opção:** serão mantidas com a situação de ATIVA, assim como as respectivas Contas-correntes (Contas 1, 2 e 4) e os respectivos pagamentos a elas vinculados;

1.1.3.1 - Procedimento para o IMPOSTO DECLARADO EM DIME que corresponder aos mesmos fatos gerados apurados no PGDAS-D:

a) solicitar junto a GERFE a que jurisdicionado as seguintes providências:

a.1) imputação de transação de crédito na respectiva Conta-corrente de valor igual ao débito declarado na DIME;

a.2) quando existir pagamento vinculado à respectiva Conta-corrente, proceder sua desmarcação permitindo a restituição, se cabível;

1.1.3.2 - Procedimento para o IMPOSTO DECLARADO EM DIME que corresponder aos fatos gerados que devam ser informado na DeSTDA:

a) ENVIO DE DESTDA PARA REFERÊNCIAS POSTERIORES À INCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO: não deverão contemplar os valores correspondentes já

declarados na DIME de cada período, cujos débitos e respectivos recolhimentos já estão convalidados no Conta-corrente.

1.1.4 - **OMISSÃO DE DIME EXISTENTE PARA AS REFERÊNCIAS POSTERIORES À INCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO:** serão desfeitas as omissões de DIME existentes nos períodos alcançados pela retroatividade;

1.1.5 - No caso de **DDE enviadas para referências posteriores à inclusão retroativa da opção**, será observado o seguinte:

1.1.5.1. quando se tratar de DDE para informar valor do ICMS de Código de Receita 2526 - ICMS Normal - DDE, e que não se refira à fatos gerados declarados em DeSTDA:

a) e foi efetuado o devido recolhimento do imposto declarado, o procedimento será aquele descrito no item 1.1.1.3, no que couber;

b) caso não tenha efetuado o recolhimento, o próprio contabilista poderá efetuar cancelamento da DDE;

1.1.5.2. quando se tratar de DDE para informar valor do ICMS de Código de Receita 2534 - ICMS Substituição Tributária - DDE:

a) O ENVIO DE DeSTDA PARA REFERÊNCIAS POSTERIORES À INCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO: não deverão contemplar os valores correspondentes em DDE de cada período, cujos débitos e respectivos recolhimentos já estão convalidados no Conta-corrente.

## **1.2 - no caso de EXCLUSÃO DA OPÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS:**

1.2.1 - **passa a exigir a OBRIGAÇÃO DE DIME** contado do 1º dia do mês de efeito da inclusão no regime;

1.2.2 - **deixa de exigir a OBRIGAÇÃO DE DeSTDA** quando for o caso, a partir da mesma referência para o qual se passou a se exigir DIME.

1.2.3 - **EFEITOS DA DeSTDA existente para referências posteriores à exclusão retroativa da opção:** são mantidas com a situação de ATIVA, ficando convalidados os valores de imposto declarado e os recolhimentos respectivos;

1.2.4 - **ENVIO DE DIME OU DDE PARA REFERÊNCIAS POSTERIORES A EXCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO:** não deverão contemplar os valores correspondentes já declarados na DeSTDA de cada período, cujos débitos e respectivos recolhimentos já estão convalidados.

## **2 - CONTRIBUINTES COM OBRIGAÇÃO DE ENVIAR GIA-ST.**

As modificações alcançam os eventos de inclusão e exclusão no Simples Nacional, disponibilizados pelo SERPRO/RFB, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

## **2.1 - Modificações no Regime de Apuração e Obrigações para contribuintes com inscrição no CCICMS localizados em outra Unidade da Federação:**

2.1.1 - a partir de janeiro de 2016, de acordo com arquivo mensal liberado pelo SERPRO/RFB, o SAT passou a proceder a alteração do Regime de Apuração automaticamente;

2.1.2 - o contribuinte de Outra Unidade da Federação com Situação Especial “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO”:

2.1.2.1 - fica automaticamente desabilitado da obrigação de envio de GIA-ST, a partir da referência do efeito da inclusão ou exclusão no regime;

2.1.1.2 - a ficará habilitado para a obrigação de DeSTDA, a partir do mês da obtenção da inscrição no CCICMS ou da sua inclusão no regime, quando posteriores a janeiro de 2016;

## **2.2 - procedimentos no caso de INCLUSÃO DA OPÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS:**

2.2.1 - **deixará de exigir a OBRIGAÇÃO DE GIA-ST** contado do 1º dia do mês de efeito da inclusão no regime;

2.2.1.1. Automaticamente fica vedada substituição das GIA-ST das referências alcançadas pela retroatividade;

2.2.2 - **passará a exigir a OBRIGAÇÃO DE DeSTDA**, quando for o caso, a partir da mesma referência para o qual se deixou de exigir GIA-ST;

2.2.3 - **EFEITOS DAS GIA-ST existentes para referências posteriores à inclusão retroativa da opção:** serão mantidas com a situação de ATIVA, assim como as respectivas Contas-correntes (Contas 1 e 4) e os respectivos pagamentos a elas vinculados;

2.2.3.1. ENVIO DE DeSTDA PARA REFERÊNCIAS POSTERIORES A INCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO: os valores correspondentes já declarados na GIA-ST de cada período deverão ser deduzidos do montante informado na DeSTDA;

2.2.4 - **OMISSÃO DE GIA-ST EXISTENTE PARA AS REFERÊNCIAS POSTERIORES À INCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO:** serão desfeitas as omissões de GIA-ST existentes nos períodos alcançados pela retroatividade;

## **2.3 - procedimentos no caso de EXCLUSÃO DA OPÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS:**

2.3.1 - **passará a exigir a OBRIGAÇÃO DE GIA-ST** contado do 1º dia do mês de efeito da exclusão no regime;

2.3.2 - **deixa de exigir a OBRIGAÇÃO DE DeSTDA** quando for o caso, a partir da mesma referência para o qual se passou a exigir GIA-ST.

2.3.3 - **EFEITOS DA DeSTDA existentes para referências posteriores à exclusão retroativa da opção:** são mantidas com a situação de ATIVA, ficando convalidados os valores de imposto declarado e os recolhimentos respectivos;

2.3.4 - **GIA-ST ENVIADA PARA REFERÊNCIAS POSTERIORES À EXCLUSÃO RETROATIVA DA OPÇÃO:** não deverão contemplar os valores correspondentes já declarados DeSTDA de cada período e cujos débitos e respectivos recolhimentos já estão convalidados.